

ou, em alternativa:

- declarar que os demandados incorreram em responsabilidade extracontratual e determinar o procedimento a seguir de forma a definir o prejuízo ressarcível real sofrido pelos demandantes;

em qualquer caso:

- condenar os demandados no pagamento das despesas dos demandantes na ação.

Fundamentos e principais argumentos

Os demandantes invocam dois fundamentos de recurso que são, em substância, idênticos ou semelhantes aos invocados no processo T-147/18, *APG Intercon e o./Conselho e o.*

Recurso interposto em 27 de março de 2018 — Briois/Parlamento

(Processo T-214/18)

(2018/C 211/31)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Steeve Briois (Hénin-Beaumont, França) (representante: F. Wagner, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão do Parlamento Europeu, de 6 de fevereiro de 2018, sobre o pedido de levantamento da imunidade de Steeve Briois 2017/2221 (IMM) relativa à adoção do relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos A8-0011/2018;
- condenar o Parlamento Europeu a pagar a Steeve Briois o montante de 35 000 euros a título de reparação do dano moral sofrido;
- condenar o Parlamento Europeu a pagar a Steeve Briois o montante de 5 000 euros a título de despesas reembolsáveis;
- condenar o Parlamento Europeu na totalidade das despesas da instância.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 8.º do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia (a seguir, «protocolo»), na medida em que a declaração de S. Briois, que deu lugar a processos penais no seu Estado-Membro de origem, constitui uma opinião expressa no exercício das suas funções parlamentares na aceção da referida disposição.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 9.º do protocolo, na medida em que o Parlamento não respeitou a letra nem o espírito desta disposição ao adotar a decisão de levantamento da imunidade de S. Briois, viciando-a, assim, de nulidade.

3. Terceiro fundamento, relativo à violação dos princípios da igualdade de tratamento e da boa administração.

Em primeiro lugar, o recorrente considera que o Parlamento violou o princípio da igualdade a seu respeito, relativamente a deputados em situações idênticas ou, pelo menos, comparáveis e que este último violou, por conseguinte, o princípio da boa administração que pressupõe a obrigação de a instituição competente examinar, com cuidado e imparcialidade, todos os elementos pertinentes do caso em apreço.

Em segundo lugar, o recorrente considera que um conjunto de indícios permite concluir que existe um caso manifesto de *fumus persecutionis* contra ele.

4. Quarto fundamento, relativo à violação dos direitos de defesa na medida em que os direitos do recorrente e o princípio do contraditório não foram suficientemente assegurados na sua audição perante a Comissão Jurídica. O recorrente alega, assim, que o facto de não o terem convidado a pronunciar-se na sessão plenária sobre o levantamento da sua imunidade é não só contrário aos princípios gerais do direito, mas também ao simples bom senso e à maior parte das práticas parlamentares.

Recurso interposto em 27 de março de 2018 — QB/BCE

(Processo T-215/18)

(2018/C 211/32)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: QB (representante: L. Levi, advogado)

Recorrido: Banco Central Europeu

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— declarar o presente recurso admissível e dar-lhe provimento;

por conseguinte,

— anular o relatório de avaliação para o período de 2016 e a decisão de 23 de maio de 2017, notificada em 28 de junho de 2017, que recusou à recorrente o benefício de uma progressão salarial;

— na medida em que isso seja necessário, anular a decisão de setembro de 2017 e a decisão tácita de indeferimento, respetivamente, do recurso administrativo e da reclamação da recorrente;

— condenar o recorrido a indemnizar o dano moral, avaliado *ex aequo et bono* em 15 000 euros;

— condenar o recorrido na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca seis fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do Guia de Notação e de Procedimento da *Annual Salary and Bonus Review* (ASBR), à violação do princípio da segurança jurídica e à violação do dever de diligência, cometidas pelo recorrido ao adotar o relatório de avaliação para o período 2016 (a seguir «relatório de avaliação controvertido»). A recorrente invoca, em especial, o seguinte:

— o relatório de avaliação controvertido foi redigido por um agente da DG-H e não pelos avaliadores;